



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Projeto de Lei nº 132/2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS DOTADAS DE CESTO ACONDICIONADOR DE COMPRAS EM SUPERMERCADOS DE GRANDE PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os supermercados de grande porte a manterem a disposição dos seus clientes portadores de deficiência física, cadeiras de rodas dotadas de cesto acondicionador de compras.

Parágrafo único - O número de cadeiras a que se refere o “caput” do presente artigo, deverá ser, no mínimo de 04(quatro).

Art. 2º - Os infratores receberão uma multa com valor de R\$ 350,00; no caso de reincidência a multa será o dobro do valor.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta), dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Itumbiara, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de Novembro de
2017.**

FLAUSINO DOMINGOS DA SILVA NETO
Vereador